



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04/06/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571/2012			
AUTOR Dep. Glauber Braga - PSB		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a seguinte redação:

“Art. 3º...

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso V deste artigo às terras indígenas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.”

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 3º da lei 12.651/2012 equipara as propriedades e posses rurais com até quatro módulos fiscais à pequena propriedade ou posse rural familiar. Essa equiparação implica a extensão dos benefícios criados para a pequena propriedade para áreas maiores que, na Amazônia, podem chegar a mais de 400 ha. Essas medidas representam a intensificação do uso em áreas ecologicamente frágeis, o afrouxamento do controle sobre o manejo dessas áreas em parcela dos imóveis rurais com extensão significativa e, acima de tudo, a redução da proteção da vegetação nativa e da sua recuperação onde houve desmatamento não autorizado. Consideramos que tais benefícios devem ficar restritos à pequena propriedade ou posse rural, aos indígenas e às demais populações tradicionais.

_____	ASSINATURA	
-------	------------	--

